

2022

FERIADOS E SEUS REFLEXOS TRABALHISTAS



*TRATA-SE DE UM PARECER
TÉCNICO SOBRE O DOMINGO
DE PÁSCOA E OS DEMAIS
FERIADOS, BEM COMO O
RECONHECIMENTO OU NÃO
COMO FERIADO PARA FINS
TRABALHISTAS.*

UTILIZAMOS COMO BASE AS LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA COMPOR A LISTA DE FERIADOS, DESSA FORMA RESTA CONSTAR QUAIS SÃO AS ORIENTAÇÕES DOS ARTIGOS.



O artigo 1º da Lei n. 605/49 garante descanso nos feriados civis e religiosos.

Nesse sentido, é fundamental dialogar com o artigo 1º da Lei n. 9.093/95 que prevê que são feriados civis os declarados em lei federal, bem como com o artigo 2º da referida Lei, que prevê que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

CONFORME LEI FEDERAL



Desta maneira, é possível sistematizar da seguinte maneira os feriados existentes para fins trabalhistas, conforme lei Federal:

- a) 1º de janeiro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- b) sexta-feira da paixão (contemplado no artigo 2º da Lei n. 9.093/95)
- c) 21 de abril (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- d) 1º de maio (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- e) 7 de setembro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- f) 12 de outubro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 6.802/80)
- g) 02 de novembro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- h) 15 de novembro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)
- i) 25 de dezembro (contemplado no artigo 1º da Lei Federal n. 662/49)

ESTADUAL

E ainda, conforme art. 2º da lei 9.093/95 prevê, feriados religiosos e dias de guarda, são declarados em lei municipal e de acordo com a tradição local, em número não superior a quatro. Resta deixar expresso quais datas o estado de Santa Catarina declara como feriado ou ponto facultativo.

28 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo)

1º de março, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo)

02 de março, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h)

14 de abril, Quinta-feira Santa (ponto facultativo)

15 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional)

21 de abril, quinta-feira, Tiradentes (feriado nacional)

1º de maio, domingo, Dia do Trabalho (feriado nacional)

16 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo)

17 de junho, sexta-feira (ponto facultativo)

7 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional)

12 de outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)

28 de outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo)

02 de novembro, quarta-feira, Finados (feriado nacional)

15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República (feriado nacional)

24 de dezembro, sábado, Véspera de Natal (ponto facultativo)

25 de dezembro, domingo, Natal (feriado nacional)

31 de dezembro, sábado, Véspera de Ano-Novo (ponto facultativo)



CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se **que o domingo de Páscoa não é considerado feriado para fins trabalhistas.**

Ademais, são os apontamentos que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para as eventuais dúvidas.



FEI
FEIJÓ
ADVOCACIA E CONSULTORIA

REALIZADO POR:
EQUIPE FEIJÓ

E-MAIL:
LIDIANE@FEIJOADVOCACIA.ADV.BR

TELEFONE:
(48)99123-9239